



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 172/2017

Prestação de serviço na área de arquitetura e urbanismo, referentes à elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, serviços de consultoria na área do patrimônio cultural, relatório de patrimônio imaterial, relatório de investimentos em bens culturais e laudos técnicos.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARAUJO & SVIZZERO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.434/0001-09, com sua sede administrativa na Rua tapirapeco, nº 390, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.550.690, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **FLÁVIA SEABRA BIANCHETTESVIZZERO**, brasileira, solteira, designer interior e industrial, residente e domiciliado na Rua Licínio Pereira Dutra, nº 253, bairro Angélica, cidade Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrito no CPF sob o nº 088.388.516-62, C.I. nº MG-13.669-676 expedida pela SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 071/2017, modalidade Pregão Presencial nº 059/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 08/08/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço na área de arquitetura e urbanismo, referentes à elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, serviços de consultoria na área do patrimônio cultural, relatório de patrimônio imaterial, relatório de investimentos em bens culturais e laudos técnicos, conforme consta no edital, seus anexos e termo de referência que integram este contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas formas previstas abaixo:

1 ESCOPO - ICMS PATRIMONIO CULTURAL

1.1 - PRIMEIRA ETAPA - Quadro I - GESTÃO

- Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-A, referente à Política Municipal do Patrimônio Cultural, a saber: Comprovação da existência de legislação de proteção ao patrimônio cultural; Comprovação da existência e atuação de Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural; Comprovação da existência e atuação do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural; Elaboração do Relatório de Atividades Culturais do Departamento Patrimônio Cultural; Relatório da Jornada do Patrimônio Cultural.

- Consultoria e montagem da pasta para o Quadro I-B, referente aos investimentos, constando de: Comprovação da existência do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; Consultoria para a elaboração do Programa de Aplicação do Fundo Municipal; Consultoria para a elaboração do Relatório de Investimentos com o FUMPAC e outras fontes.

1.2 - SEGUNDA ETAPA - Quadro II PROTEÇÃO

- Elaboração dos serviços relativos ao Quadro II referentes ao Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Alfredo Vasconcelos, em cumprimento aos itens previstos no cronograma.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

1.3 – TERCEIRA ETAPA – Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- Elaboração dos serviços relativos ao Quadro III-A – Laudos de Estado de Conservação para dois bens culturais tombados.

Elaboração dos serviços relativos ao Quadro III-B - Relatório de Planos de Salvaguarda para 1 (um) bem registrado, a saber: Festival de Morangos, Rosas e Flores.

- Consultoria e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-C - Educação Patrimonial, com base nas ações previstas na Deliberação Normativa do CONEP para o exercício vigente.

- Consultoria e montagem da pasta para cumprimento do Quadro III-D - Difusão.

2.2 - A entrega do objeto deste contrato e da licitação que o originou deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2017(31/12/2017).

2.3 - Caso a Secretaria Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais modifique a data de entrega da documentação referente ao ICMS cultural, a empresa contratada deverá antecipar a entrega de seus trabalhos atendendo ao edital da mesma secretaria.

2.4 - Cabe ao município e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural auxiliar a equipe técnica no que diz respeito ao fornecimento de dados históricos, indicação de acervos culturais existentes ou quaisquer outras informações que se façam necessárias para a realização dos trabalhos;

2.5 -Será fornecida pela **CONTRATADA**, duas cópias impressas de cada trabalho realizado, uma destinada ao IEPHA-MG, outra à Prefeitura, sendo que quaisquer outras cópias ou copiativos serão pagos em separado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados:

a) Na própria sede da **CONTRATADA**;

b) Mediante visitas técnicas ao município, em datas a serem agendadas entre ambas as partes, para elaboração de levantamentos, elaboração do Plano de Inventário, reunião com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e orientação para implementação do Projeto de Educação Patrimonial.

3.2 - Os serviços de consultoria e assessoria técnica para auxiliar o Departamento Municipal do Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderão ser realizados:

a) mediante assistência na sede do **CONTRATANTE** ou quando possível através de telefone, fax e e-mail;

b) mediante assistência e auxílio quanto ao preenchimento de documentos de responsabilidade do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural, segundo as especificações e normas do IEPHA-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço total deste contrato é de 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais). O **CONTRATANTE** realizará o pagamento em 4(quatro) parcelas, sendo paga todo dia 10(dez) de cada mês, sendo que a última parcela será paga após a entrega do objeto desta licitação, tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.0213.122.0220.2097

Manut.Desp.Administrativas Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança, saúde e farmacologia e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 071/2017 - Pregão Presencial 059/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 08de agostode 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

ARAUJO & SVIZZERO LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF